



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos e periódicos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19) em todos servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas que realizam trabalho presencial no Município de São Paulo durante o período de duração da pandemia da COVID-19 na forma que indica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar testes diagnósticos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19) em todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas, que realizam trabalho presencial em pelo menos 01 (um) dia da semana, inclusive os submetidos ao regime de revezamento, , nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional devem dispor de lista de todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas nas condições especificadas.

§ 2º A periodicidade da realização dos testes diagnósticos não será superior a 20 dias.

Art. 2º Os órgãos públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afastar o servidor, empregado público ou funcionário de empresa terceirizada de suas atividades, se comprovado contágio com SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos do regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

§ 1º Todos os servidores, empregados públicos ou funcionários de empresas terceirizadas que alegarem terem tido contato com a pessoa contaminada com COVID-19, devem ser imediatamente testados e afastados de suas funções até obtenção do resultado.

§ 2º Se o servidor ou funcionário de empresa terceirizada estiver prestando serviço em unidade escolar municipal, fica obrigada a suspensão das atividades e de todo o expediente pelo prazo de 15 dias.

Art 3º Na hipótese de quaisquer servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas apresentarem sintomas de COVID-19 fica obrigada a Secretaria Municipal de sua lotação a informar, imediatamente, o órgão de Saúde mais próximo para que se realize, em caráter de urgência, teste diagnóstico de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19).

§1 Fica obrigada a Secretária Municipal de Saúde disponibilizar formulário padrão para a chefia imediata do trabalhador preencher para o profissional apresentar no órgão de Saúde procurado, que lhe garanta atendimento prioritário e emergencial.

§2 Fica obrigada a Secretária Municipal de Saúde notificar oficialmente todos os órgãos de saúde para atendimento do protocolo supra citado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação.

Celso Giannazi

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Justificativa

É de conhecimento público a gravidade e a extensão da pandemia do novo coronavírus. Centenas de pessoas morreram na cidade e outras milhares estão internadas nos hospitais públicos e privados do município. O isolamento social é uma das principais medidas que a cidade tem adotado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em meio a recomendações mundiais de isolamento para combate ao Coronavírus, a Prefeitura de São Paulo vai na contramão de todas elas, exigindo que profissionais estejam presentes em suas unidades, mesmo havendo possibilidade de realizarem suas funções em casa, na modalidade de teletrabalho. Diante dessa postura somos obrigados a garantir atendimento prioritário e emergencial para esses que estão se expondo diariamente para cumprir essa determinação.

Em 05/05/2020 no Brasil temos 114.715 casos confirmados de COVID-19, dentre esses são 7.921 óbitos, no Estado de São Paulo temos 34.053 casos confirmados de COVID-19, entre eles 2.851 óbitos. No nosso município temos 87.871 casos suspeitos, dentre esses 22.249 confirmados e 1.832 óbitos. Entre esses óbitos temos muitos que são profissionais que estavam em serviço nas repartições públicas municipais, outros que conviviam com esses profissionais e estavam fazendo a quarentena como recomendado, porém foram infectados por aqueles que precisaram sair para cumprir seu dever.

Essa situação é muito grave e nossa casa de leis precisa garantir a segurança desses profissionais que bravamente estão enfrentando essa pandemia.